



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

LEI Nº 491 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO INCISO I DO ART. 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº 437/2021, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

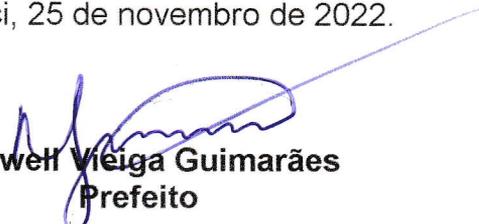
Art. 1º - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 437/2021 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários a partir de 01 de outubro o corrente ano, revogados as disposições em contrário.

Cambuci, 25 de novembro de 2022.


Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito